



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO N.º 5.843, de 28 de Abril de 2017.

Institui e Regulamenta o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas, criado pela Lei Complementar nº 022/2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 73, inciso XII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído e regulamentado o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas - CMTT, órgão colegiado com ações pertinentes a transportes e tarifas do Município do Parnamirim, de caráter consultivo, propositivo e participativo, previsto nos artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 022, de 27 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - São atribuições do CMTT, além de outras matérias levadas ao seu conhecimento por iniciativa do Titular da Secretaria Municipal Trânsito e Transportes - SETRA:

I - Realizar atividades de Assessoramento ao órgão executivo de trânsito e transporte do Município;

II - Acompanhamento da gestão dos serviços de transporte público municipais;

III - Acompanhamento e fiscalização regular da prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi e moto táxi), em todas as suas modalidades;

IV - Elaboração do regimento interno do Conselho, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas Comissões Regionais;

V - Participação de discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais, dentre outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

VI - participar das revisões do Plano de Mobilidade Urbana e de suas normas complementares;

VII- acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos Serviços de Transporte Público Coletivo e Individual do Município, em todas as suas modalidades;

VIII - constituir Câmaras Temáticas e/ou Comissões Especiais quando necessário, temporárias, ou permanentes, para o pleno desempenho de suas funções, podendo emitir parecer sobre a política de transportes e tarifas no Município;

IX - convocar, quando necessário, representantes e técnicos da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETRA ou de qualquer outro órgão da Administração Municipal para discutir questões relativas ao transporte, ao trânsito, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;

X - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos Serviços de Transportes Públicos municipais;

XI - recolher sugestões da comunidade no tocante ao funcionamento dos serviços de transporte componentes do Sistema de Transporte Público de Passageiros e sobre a política de mobilidade urbana do Município;

XII - convocar audiências públicas com vistas a apresentar e debater projetos inerentes ao serviço de transporte e a mobilidade urbana do Município do Parnamirim/RN;

XIII- participar das discussões sobre o trânsito em geral e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência à legislação vigente, inclusive, sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres, pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;

XIV - encaminhar ao Poder Executivo Municipal propostas atinentes a mobilidade no Município do Parnamirim.

§ 1º - O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas – CMTT será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA, pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

§ 2º - O (a) Secretário (a) Municipal de Trânsito e Transportes poderá confiar outras atribuições ao CMTT, compatíveis com a área de transportes e tarifa no Município do Parnamirim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 3º - A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA, encaminhará ao CMTT os elementos técnicos que justificam as planilhas de custos tarifários do Serviço de Transporte Público Municipal.

Art. 3º - O CMTT será composto por 17 (dezesete) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 02 (dois) ano(s), assim distribuídos:

I - representantes dos órgãos e/ou instituições governamentais:

a) O Secretário titular da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETRA, que o preside;

b) O Secretário adjunto da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SETRA;

c) O Coordenador de Trânsito da Secretaria de Trânsito e Transportes - SETRA;

d) O Coordenador de Transportes e Engenharia da Secretaria de Trânsito e Transportes – SETRA;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento – SEMOP;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - SELIM;

h) 01 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RN;

i) 01 (um) representante do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER/RN;

j) 01 (um) representante do Comando da Polícia Rodoviária Estadual - CPRE.

II - representantes da população:

a) 01 (um) representante da entidade estudantil;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Parnamirim;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Idoso de Parnamirim; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

III - representantes dos operadores dos serviços de transporte e outros:

a) 01 (um) representante dos operadores do Transporte tipo Interbairro;

b) 01 (um) representante dos operadores do Transporte tipo Escolar;

c) 01 (um) representante dos operadores do Transporte tipo Táxi;

d) 01 (um) representante dos operadores do Transporte Tipo Moto Táxi;

§ 1º - Os representantes indicados no inciso I serão escolhidos pelos titulares de seus respectivos órgãos, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETRA.

§ 2º - Os representantes indicados nos incisos II e III serão escolhidos por suas entidades oficiais de representação, quando for o caso, ou eleitos em assembleias específicas de cada categoria, convocadas especialmente para esse fim pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETRA.

§ 3º - Os conselheiros, titulares ou suplentes, não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

§ 4º - Será expedido anualmente o certificado de relevante interesse público ao conselheiro, titular ou suplente, que tenha comparecido a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das sessões de cada exercício.

§ 5º - Será excluído da qualidade de conselheiro o representante que deixar de comparecer, sem justificativa prévia, a 03 (três) sessões seguidas ou 05 (cinco) sessões alternadas do Conselho Municipal de Transportes e Tarifas - CMTT por exercício anual.

§ 6º - A entidade que deixar de participar de 50% (cinquenta por cento) das reuniões do exercício, ficará impedida de nomear representantes para o mandato subsequente.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Transportes e Tarifas - CMTT será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Trânsito e Transportes ou seu representante, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do Colegiado.

Art. 5º - O CMTT reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo (a) Presidente do CMTT ou por solicitação de um terço dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

§ 2º - As reuniões ordinárias do CMTT ocorrerão na última segunda feira útil de cada mês.

Art. 6º - As reuniões do CMTT deverão ser instaladas através do seguinte trâmite: em primeira convocação com a presença de metade, mais um de seus membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, pelo secretário, com 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões terão convocação por escrito, com antecedência mínima de oito dias ininterruptos para as reuniões ordinárias e quarenta e oito horas para as extraordinárias.

§ 2º - As decisões do CMTT serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 3º - As deliberações das reuniões do CMTT somente terão efetividade com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

§ 4º - Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata específica.

§ 5º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o suplente correspondente do setor representado no CMTT.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETRA deverá fornecer ao CMTT os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 28 de Abril de 2017.


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA
Prefeito